

L E I N° 4.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI A INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
ECOLÓGICAS OBJETIVANDO A PROTEÇÃO AO
MEIO AMBIENTE, COM SUSTENTABILIDADE E
INCLUSÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SANEA-
MENTO BÁSICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.**

Art. 1º O Poder Executivo instituirá a instalação de fossas sépticas ecológicas objetivando a proteção ao meio ambiente, com sustentabilidade e inclusão no Plano Municipal de Saneamento Básico de Esgotamento Sanitário em novas edificações nos bairros e zona rural do Município de Angra dos Reis, onde não existem redes de esgoto.

Art. 2º Nas edificações residenciais em alvenaria ou madeira, construídas na zona rural do município, é obrigatório a instalação de fossa séptica ecológica e filtro anaeróbico e sumidouro, ou de bacia de evapotranspiração (BET), para destinação de esgotos domiciliares, compreendendo despejo de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, cozinha e tanques de lavar.

§1º Os efluentes oriundos da fossa séptica deverão ser dispostos por infiltração subterrânea, através de sumidouros ou poços absorventes.

§2º Nas áreas não servidas por sistema público de esgoto sanitário ou de abastecimento de água, a distância mínima entre o poço ou outro sistema de captação de água e o local de infiltração do efluente da fossa séptica será de, no mínimo, 30 (trinta) metros.

§3º Os projetos de edificações e obras deverão detalhar o sistema de fossa séptica ou de outro processo de tratamento, bem como, o sistema de infiltração de seu efluente, exigida sua aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º Os projetos de loteamento, edificações e obras deverão indicar as localizações das captações de água e das fossas sépticas.

Art. 3º A fossa séptica poderá ser ecológica e poderá utilizar o filtro anaeróbico e o sumidouro, ou a bacia de evapotranspiração, deverão ser dimensionados de acordo com as Normas Técnicas NBR 7229- Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos- Unidade de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

LEI N° 4.136, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º Ficará o Poder Público autorizado a doar mão de obra qualificada para orientar na construção e instalação das fossas sépticas de que trata esta Lei, através de servidores públicos municipais, a título de incentivo à instalação.

Art. 5º Poderão ser beneficiadas com o fornecimento e a instalação gratuita de fossas sépticas e fossa séptica ecológica, as famílias de baixa renda que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir propriedade rural localizada dentro dos limites do Município de Angra dos Reis, na qualidade de proprietário, posseiro, arrendatário ou outra forma de parceria devidamente comprovada ou;

II - possuir propriedade em área urbana, onde não exista rede de esgoto, localizada dentro dos limites do Município de Angra dos Reis, na qualidade de proprietário, posseiro ou outra forma de parceria devidamente comprovada;

III - possua renda familiar de até 1 (um) salário mínimo nacional;

IV - apresente declaração de concordância com os termos da lei que rege o projeto sanitário.

Art. 6º Esta Lei é destinada a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais, urbanos de esgotamento sanitário no município de Angra dos Reis /RJ e fazendo constar no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º Poderão ser feitas as instalações das fossas sépticas ecológicas no Município de Angra dos Reis, tendo como elementos básicos fornecer ao Poder Público e à coletividade a conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir sua adoção e aplicação.

Art. 8º A instalação das fossas sépticas ecológicas no Município de Angra dos Reis, tem como diretriz manter o meio ambiente equilibrado em busca de desenvolvimento sustentável, não prejudicando o lençol freático, não contaminando o solo, não expondo os moradores, como acontece com as fossas negras, que também possuem custo de despesas para a sua limpeza e saúde, principalmente na época das chuvas.

Art. 9º O Município de Angra dos Reis, poderá fazer convênios com faculdades e escolas agrícolas, sem nenhum custo aos cofres públicos, com a finalidade de orientar e instalação das fossas sépticas ecológicas e sustentáveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito